



RESOLUÇÃO Nº 1600, DE 08 DE MAIO DE 2024

Estabelece diretrizes e normas relacionadas à concessão de patrocínios e apoio institucional no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Sistema CFMV/CRMVs. ⁽¹⁾

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969;

considerando o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 5.517, de 1968, que definem as finalidades institucionais e precípuas do CFMV;

considerando que o CFMV possui competência para realizar atividade cultural, científica ou social (alínea ‘m’ do artigo 22 do Decreto nº 64.704, de 1969), o que, portanto, compreende a delegação ou o apoio a projetos e ações relacionados;

considerando o deliberado e definido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nos autos da TC nº 036.608-2016-5 e consubstanciado no Acórdão nº 1925/2019–Plenário, que, resumidamente, explicita a competência dos Conselhos Federais de Fiscalização do Exercício Profissional de editar ato voltado a regulamentar a concessão de patrocínio e apoio no âmbito do respectivo Sistema, devendo-se prever o alinhamento às finalidades institucionais, a declaração dos benefícios esperados e respectiva avaliação;

considerando o disposto no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que “dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências”;

(1) A ementa está com nova redação dada pelo art. 1º da Resolução CFMV nº 1668, de 10/09/2025, publicada no DOU de 11/09/2025. Edição 173, Seção 1, Página 138.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019, que “disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares”;

considerando o disposto no art.184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;

considerando a competência definida no artigo 3º, inciso XXIII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o contido no PA SUAP nº 0110048.00000006/2024-79;

considerando o deliberado por ocasião da CCCLXXXI Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2024, na cidade de Florianópolis – SC.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**Art. 1º** A concessão de patrocínio ou de apoio institucional pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) é regida pelas diretrizes e regras contidas nesta Resolução.~~

Art. 1º A concessão de patrocínio ou de apoio institucional pelo Sistema CFMV/CRMVs - compreendendo o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs) - é regida pelas diretrizes e regras contidas nesta Resolução. ⁽²⁾

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se também aos CRMVs, que deverão adotar as diretrizes e normas aqui previstas, ajustando-as ao seu âmbito de competência e à sua estrutura administrativa, de modo a assegurar a uniformidade e a efetividade da aplicação no Sistema CFMV/CRMVs”. ⁽³⁾

(2) O art. 1º está com nova redação dada pelo art. 1º da Resolução CFMV nº 1668, de 10/09/2025, publicada no DOU de 11/09/2025. Edição 173, Seção 1, Página 138

(3) O Parágrafo único do art. 1º foi acrescentado pelo art. 1º da Resolução CFMV nº 1668, de 10/09/2025, publicada no DOU de 11/09/2025. Edição 173, Seção 1, Página 138



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 2º Os patrocínios e apoios institucionais pelo CFMV têm como objeto eventos, feiras, exposições, projetos e publicações de caráter técnico, científico, acadêmico ou cultural que visem promover e apoiar iniciativas que contribuam para a fiscalização, orientação, supervisão, disciplina, capacitação, fomento, disseminação do conhecimento, fortalecimento ou valorização da Medicina Veterinária e da Zootecnia, dos médicos-veterinários ou zootecnistas e das pessoas jurídicas que se valham dos serviços prestados pelos profissionais, bem como fortalecer o posicionamento institucional do Sistema CFMV/CRMVs perante os médicos-veterinários, zootecnistas e empresários dos diversos setores que se relacionam com as profissões, órgãos, entidades públicas e a sociedade em geral.

Art. 3º As diretrizes, normas, pronunciamentos técnicos, deliberações e instrumentos elaborados pelo CFMV devem estar estritamente alinhados com a missão e visão do CFMV, de modo a contribuir para o cumprimento dos respectivos eixos estratégicos, e, assim, devem observar:

I - orientação e promoção da disciplina das profissões: deve-se priorizar o patrocínio e apoio a eventos e projetos que promovam a capacitação e a atualização técnico-científica dos médicos-veterinários e/ou zootecnistas, contribuindo para o aprimoramento de suas habilidades e conhecimentos e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - incentivo à adoção de boas práticas: deve-se dar preferência ao patrocínio e apoio que incentivem a adoção de boas práticas profissionais do médico-veterinário e zootecnista nas respectivas áreas de atuação, visando questões éticas, técnicas e sanitárias que contribuam para a prevenção de doenças, a garantia da segurança alimentar e para o bem-estar dos animais, em proveito à saúde única;

III - promoção da ética e da responsabilidade profissional: deve-se apoiar a realização de eventos, projetos e ações que



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

promovam a ética e a responsabilidade profissional, incentivando o respeito aos princípios éticos e aos deveres do médico-veterinário e do zootecnista, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e comprometimento com as profissões;

IV - divulgação de informações e orientações técnicas: deve-se apoiar a produção e divulgação de materiais informativos e orientações práticas que possam auxiliar os médicos-veterinários e zootecnistas no exercício de suas atividades, fornecendo-lhes informações atualizadas e relevantes para o desempenho de suas atribuições e competências, desde que o conteúdo esteja em linha com as atividades promovidas pelo CFMV.

Seção I

Do Planejamento

Art. 4º O planejamento das ações de patrocínio e apoio deve ser elaborado em sintonia com os objetivos e diretrizes institucionais do CFMV e considerará, entre outros:

- I - análise e diagnóstico de imagem junto a públicos de interesse;
- II - identificação de ameaças e oportunidades decorrentes do cenário e de pontos fortes e fracos relacionados à atuação institucional;
- III - levantamento de conteúdos e temáticas vinculadas à atuação estratégica;
- IV - identificação dos públicos relacionados às temáticas vinculadas à atuação estratégica; e
- V - estabelecimento dos objetivos de comunicação institucionais passíveis de mensuração a serem alcançados no âmbito de sua atuação em patrocínio e/ou apoio.

§ 1º O planejamento das ações de patrocínio e apoio contemplará:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

I - estudos, pesquisas e/ou benchmarking relativos à atuação de outros órgãos e entidades em ações de patrocínio e apoio, bem como de empresas da iniciativa privada que sejam referência nessas ações;

II - definição prévia de modalidades de atuação em patrocínio e apoio que tenham maior aderência aos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos do órgão ou entidade;

III - identificação de tipos de projetos de patrocínio e apoio já consolidados no mercado e aderentes às temáticas e aos públicos vinculados à atuação do órgão ou entidade;

IV - prospecção de novos tipos de projetos de patrocínio e apoio com potencial para subsidiar o alcance dos objetivos estratégicos de comunicação;

V - estabelecimento de mecanismos de seleção de projetos, critérios de escolha, metodologias para definição do valor de investimentos e estratégias para maximizar a atuação do órgão ou entidade nas ações patrocinadas;

VI - definição de parâmetros para monitoramento e readequação de estratégias de atuação; e

VII - estabelecimento de métricas e indicadores para avaliação de resultados, dados os objetivos estratégicos e de comunicação estabelecidos.

§ 2º O planejamento e a atuação em patrocínio e apoio serão implementados à luz dos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e probidade administrativa, observado o planejamento desenvolvido para essas ações.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Seção II

Das Definições e Especificidades

Subseção I

Do Patrocínio

Art. 5º Para os fins desta Resolução, são consideradas as seguintes definições:

I – **patrocínio**: é a provisão de recursos financeiros concedidos a projetos de responsabilidade de terceiros, alinhados às estratégias do CFMV e vinculado ao cumprimento da missão e valores institucionais em troca de uma respectiva associação direta. Caracteriza-se por uma ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição de direito de associação de marca, de conteúdo, de produtos e de serviços do Patrocinador ou, ainda e cumulativamente, de outras contrapartidas que poderão ser estabelecidas com o objetivo de gerar identificação e reconhecimento da marca do Patrocinador por meio de associação positiva da imagem institucional e programas, projetos, políticas e ações, bem como ampliar o relacionamento com a respectiva área de influência e públicos de interesse. O patrocínio caracteriza-se como uma contraprestação mútua, mediante a qual os contratantes concedem direitos e contraem deveres de modos recíprocos;

II – **patrocinador**: o CFMV, o qual, no exercício das respectivas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar, ou seja, de prover recursos financeiros a projetos de responsabilidade de terceiros alinhados às suas estratégias institucionais;

III - **patrocinado**: pessoa jurídica que obtém a aprovação da proposta de obtenção de patrocínio;

IV - **proposta de obtenção de patrocínio**: é a iniciativa do patrocinado apresentada por meio de documento com a identificação do solicitante e no qual são apresentadas as características do evento/



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

projeto, público, justificativas, cotas de participação, metodologia de execução, especificações técnicas das entregas propostas, contrapartidas, condições financeiras, entre outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

V – instrumento: é o instrumento que formaliza o patrocínio ou apoio e no qual são descritos o objeto, direitos e obrigações das partes, inclusive contrapartidas, prestação de contas e sanções;

VI - contrapartida: participação que o patrocinado se compromete a aplicar no projeto, tais como:

a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

c) cessão de espaço (m2) para exposição e oportunidade para estabelecer contatos e relacionamentos com outros profissionais do setor.

VII - retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido e que contribua para a divulgação e promoção da imagem do patrocinador perante o público de interesse;

VIII - prestação de contas: é o procedimento pelo qual a patrocinada realiza a comprovação da execução das contrapartidas estabelecidas no instrumento firmado entre as partes.

Subseção II

Do Apoio Institucional

Art. 6º Para os fins desta Resolução, são consideradas as seguintes definições:

I – apoio institucional: qualquer auxílio logístico, promocional, técnico ou formal dado pelo CFMV a pessoas jurídicas ligadas a causa, projeto, iniciativa ou evento específico;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

II – **apoio institucional logístico:** oferecimento de assistência na organização logística de um evento, tais como fornecimento de espaço, empréstimo de equipamentos, transporte e mão de obra;

III – **apoio institucional promocional:** ajuda na promoção e divulgação de uma iniciativa, que pode incluir o acesso a redes de contatos, publicidade por meio dos canais de comunicação do CFMV, entre outros;

IV - **apoio institucional técnico:** provimento de conhecimento especializado, tais como consultoria técnica para desenvolver ou implementar um projeto, compartilhar conteúdo por meio de publicações, palestras ou matérias.

V - **apoio institucional oficial:** reconhecimento oficial ou apoio formal do CFMV, o que pode conferir credibilidade e legitimidade à iniciativa.

VI - **apoiador:** o CFMV, o qual, após constatar a conveniência e/ou oportunidade de apoiar, fornece suporte, recursos ou assistência para a realização bem-sucedida de um projeto;

VII - **apoiado:** pessoa jurídica que obtém a aprovação do projeto de apoio institucional;

VIII - **projeto de apoio institucional:** é a iniciativa desenvolvida por pessoa jurídica, apresentada por meio de documento com a devida identificação e no qual são apresentadas as características, justificativas, metodologia de execução e contrapartidas e informa outras singularidades da ação proposta ao apoiador;

IX - **acordo de cooperação:** instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

X – contrapartida: participação que o apoiado se compromete a aplicar no projeto, tais como:

a) exposição da marca do apoiador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) autorização para que o apoiador utilize nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto apoiado;

c) cessão de espaço (m2) para exposição e oportunidade para estabelecer contatos e relacionamentos com outros profissionais do setor, caso a proposta apoiado apresente essa característica;

d) parcerias e redes promovidas pelo projeto que facilitem o estabelecimento de parcerias estratégicas, redes de colaboração e alianças que ampliem o alcance e o impacto das atividades das organizações envolvidas;

e) inserção da marca em peças de divulgação, de sinalização, vídeos, publicidade e promoções;

f) menção (oral, escrita, marca) do CFMV durante a realização do evento ou atividade;

g) disponibilização da marca, de representantes ou de citações em mídias, releases, gravações, lives, vídeos, textos e outros conteúdos informativos relacionados ao evento/atividade;

h) participação de representante do apoiador na solenidade de abertura ou encerramento e/ou na programação do evento ou palestras;

i) cessão de convites ou isenção de inscrições;

j) distribuição de produções gráficas e ou virtuais que atendam às necessidades do apoiador;

k) disponibilização de conteúdo intelectual, inclusive palestras, aulas, cursos online, materiais didáticos e outros recursos, produzido ou oferecido pelo apoiador para uso gratuito;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

l) colaboração do apoiador na produção de conteúdo intelectual;

m) promoção ou divulgação de conteúdo intelectual elaborado pelo apoiador.

Subseção III

Das Modalidades Patrocinadas ou Apoiadas

Art. 7º Para os fins desta Resolução, consideram-se modalidades possíveis de serem patrocinadas ou apoiadas:

I - **conferências e seminários**: eventos que reúnem especialistas, líderes de pensamento e profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia ou, até mesmo, áreas afins para discutir tendências, melhores práticas, pesquisas e desenvolvimentos relevantes;

II - **congressos e convenções**: encontros mais amplos que geralmente abrangem vários tópicos, incluindo palestras, painéis de discussão, workshops e exposições comerciais relacionadas à Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, bem como áreas afins onde esses profissionais tenham atuação direta;

III - **feiras e exposições**: eventos direcionados à Medicina Veterinária e Zootecnia, nas suas respectivas áreas de atuação, que permitem que empresas e organizações exibam seus produtos, serviços e novidades para um público-alvo específico, proporcionando oportunidades de networking e geração de leads;

IV - **simpósios**: eventos mais informais que permitem a interação entre participantes e palestrantes, geralmente focados em discussões aprofundadas sobre tópicos específicos da Medicina Veterinária e Zootecnia, bem como de áreas afins ou de sombreamento das profissões;

V - **workshops e treinamentos**: eventos mais práticos e interativos que visam desenvolver habilidades específicas, fornecer treinamento técnico ou abordar questões específicas voltada ao fortalecimento e valorização das profissões de médico-veterinário e zootecnista;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VI - **eventos de networking:** encontros sociais destinados a promover interações e conexões entre profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, parceiros potenciais e outros públicos de interesse;

VII - eventos de reconhecimento e premiação: cerimônias que reconhecem e celebram conquistas de médicos-veterinários e zootecnistas, bem como outras profissões que enalteçam ou valorizem a Medicina Veterinária e a Zootecnia;

VIII - **produções audiovisuais:** áudios, vídeos, documentários, filmes, curtas-metragens, longas-metragens, gravações fotomecânicas em suporte analógico e digitais ou em novas mídias, sites, portais, blogs, canais e outras mídias que tenham seu tema voltado ao fortalecimento e valorização da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, desde que não caracterizem veiculação publicitária e estejam em linha com a missão e visão do CFMV;

IX - **publicações online e físicas:** blogs, podcast, sites de notícias, revistas digitais, jornais online, redes sociais, revistas e jornais impressos, livros, catálogos, folhetos, folders, jornais de bairro e/ou comunitários que tenham seu tema voltado ao fortalecimento e valorização da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, desde que não caracterizem veiculação publicitária e estejam em linha com a missão e visão do CFMV.

Parágrafo único. As modalidades listadas neste artigo não são exaustivas.

Subseção IV Das Vedações

Art. 8º Não são admitidas como objeto de patrocínio ou apoio institucional as seguintes ações e/ou projetos:

I - já ocorridos ou iniciados;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

II – cujo proponente esteja inadimplente com o Sistema CFMV/CRMVs, inclusive no que se refere à prestação de contas de recursos anteriormente repassados, se for o caso;

III - classificados como doações, permutas ou relacionados a ações cuja execução seja compulsória e prevista em lei;

IV- sejam propostos por pessoa física;

V - de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

VI - de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;

VII - classificados como locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

VIII - realizados pelo próprio CFMV e/ou por CRMVs;

IX - para participação ou promoção de campeonatos esportivos profissionais ou amadores;

X - estejam desalinhados com a missão, visão e valores do CFMV;

XI - causem ou possam vir a causar danos ambientais e/ou impactos ambientais negativos;

XII - tenham caráter discriminatório e/ou sectário, incentivem qualquer forma de violência, apresentem informação depreciativa de pessoas ou instituições, resultem em dissimulação ou falseamento da verdade ou desenvolvam pretensão de caráter ideológico;

XIII - violem a legislação brasileira vigente e os Direitos Humanos;

XIV - possuam caráter político, eleitoral, partidário ou religioso;

XV - possuam vinculações com manifestações, protestos ou reivindicações;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

XVI - usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de agentes públicos ou de empregados do CFMV e/ou Sistema CFMV/CRMVs;

XVII - demandem a disponibilização de informações pessoais de profissionais médicos-veterinários e zootecnistas e/ou banco de dados coletivos;

XVIII - promovam jogos de azar;

XIX - informem, provoquem ou incentivem maus-tratos aos animais;

XX - informem ou estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou outros produtos que causem danos à saúde;

XXI - tenham caráter exclusivamente comemorativo, festivo ou de confraternização;

XXII - tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes ou do público;

XXIII – destinem-se à manutenção/custeio de empresas ou instituições públicas ou privadas;

XXIV – nos quais os sócios ou representantes legais tenham investigação em curso ou tenham sido condenados por descumprimento da lei anticorrupção, devendo tal compromisso ser refletido em Termo de Responsabilidade;

XXV - possuam empregados em regime de escravidão ou que empreguem menores de 16 anos, ou menores de 18 anos em trabalho noturno ou insalubre, ressalvados os casos de adolescentes entre 14 e 16 anos na condição de aprendiz;

XXVI - possuam relação contratual de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens com o CFMV;

Parágrafo único. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio ou apoio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 9º Os recursos do CFMV não poderão ser destinados para:

I - custeio de despesas correntes do patrocinado, bem como taxa de administração, gerência ou similar;

II - aquisição e/ou manutenção e reforma de bens patrimoniais;

III - aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e outros que causem danos à saúde;

IV - tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias;

V - pagamento de qualquer natureza a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal da patrocinada ou aos respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes até o terceiro grau de consanguinidade e afinidade, bem como a pessoas jurídicas em que estes sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção;

VI - serviços prestados ou bens fornecidos pela própria patrocinada;

VII - assessoria e consultoria;

VIII - pagamento de forma direta ou indireta a empregados, colaboradores, Diretores ou Conselheiros do CFMV e/ou do Sistema CFMV/CRMVs, inclusive respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX - transporte e hospedagem de agentes públicos ou convidados em eventos, exceto nos casos em que forem palestrantes, debatedores, painelistas, componentes de mesa e afins devidamente comprovados;

X - premiações de qualquer natureza;

XI - pagamento de cachês para atrações artísticas.

Art. 10. Fica vedado o apoio a entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - tenham como dirigente:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

a) agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;

b) dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nas alíneas 'a' e 'b';

II - não comprovem experiência prévia na execução do objeto do patrocínio, apoio ou de objeto de mesma natureza;

III - cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; ou

IV - que tenham, em suas relações anteriores com o CFMV incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos;

V – quando exigido pela legislação própria, não sejam registrados ou cadastrados no Sistema CFMV/CRMVs, não possuam Anotação de Responsabilidade Técnica e não estejam em regularidade financeira no CRMV ao qual está vinculada.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11. O CFMV adotará processos de seleção de projetos de patrocínio e apoio nas modalidades de Seleção Pública ou de Escolha Direta.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

§ 1º A Seleção Pública e a Escolha Direta de patrocínio observarão os requisitos relacionados à contratação direta por inexigibilidade.

§ 2º A Seleção Pública ocorrerá por meio de editais amplamente divulgados, os quais conterão requisitos adicionais para a participação, critérios de avaliação e escolha de projetos, bem como disponibilidade orçamentária.

§ 3º A divulgação do edital de Seleção Pública de projetos será feita após aprovação pelo Plenário do CFMV.

§ 4º O edital deverá ser divulgado no sítio eletrônico do CFMV e no Diário Oficial da União, bem como poderá ser divulgado em outros veículos oficiais de comunicação do CFMV.

§ 5º A Escolha Direta, conforme disciplinado em Portaria específica, será utilizada para projetos de oportunidade.

Art. 12 Após a verificação de atendimento aos requisitos mínimos de admissibilidade da proposta apresentada, o CFMV, conforme procedimento a ser instituído em Portaria, analisará a relação entre custo e benefício do patrocínio ou do apoio.

Art. 13 Sem prejuízo de outras condições que vierem a ser inseridas no Edital, os projetos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da proponente;

V - alvará de funcionamento;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VI - no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação por meio de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

XI - declaração de que o evento não tem fins lucrativos, quando for o caso;

XII - formulário de solicitação de patrocínio ou apoio;

Parágrafo único. Os documentos previstos no parágrafo anterior devem ser apresentados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação por servidor, podendo ser apresentados por meio eletrônico.

Seção I

Do procedimento de escolha de projetos

Art. 14. O procedimento de escolha de projetos de patrocínio ou apoio será disciplinado em Portaria específica e abrangerá as seguintes etapas:

I – habilitação;

II - análise técnica e classificação;

III – análise jurídica;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IV – aprovação dos projetos pelo Plenário do CFMV, conforme procedimento a ser definido em Portaria específica;

V - divulgação; e

VI – celebração do instrumento.

Parágrafo único. Na Portaria de que trata o caput deste artigo deverão ser consideradas a oportunidade, a conveniência e a geração de valor para o CFMV, observando-se, ainda, os seguintes princípios:

I - **da transparência:** dar amplo conhecimento das políticas e diretrizes de atuação do CFMV em patrocínios e apoios dos critérios de escolha de projetos;

II - **da isonomia:** estabelecer mecanismos de seleção que garantam a igualdade de condições e de oportunidades aos proponentes, na apresentação de seus projetos;

III - **da regionalização:** buscar a desconcentração geográfica dos investimentos em patrocínio, inclusive de projetos já beneficiados por CRMVs;

IV - **da sintonia com a atuação do médico-veterinário e zootecnista:** buscar projetos de patrocínio e apoio alinhados com as iniciativas de promoção e fortalecimento da Medicina Veterinária, da Zootecnia, de seus profissionais, bem como de suas mais diversas áreas de atuação;

V - **da sintonia com políticas públicas:** buscar projetos de patrocínio e apoio que promovam ou possibilitem a realização de ações voltadas a uma abordagem integrada que reconhece a conexão entre a saúde humana, animal, vegetal e ambiental;

Art.15 A decisão do Plenário do CFMV quanto ao valor do investimento deverá ser pautada pela adoção de critérios objetivos de avaliação da geração de valor para o CFMV, não estando vinculada aos custos de execução da ação patrocinada.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

§ 1º A avaliação disposta no caput deste artigo deverá considerar a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas pelo projeto, com o valor do investimento no patrocínio.

§ 2º Para subsidiar a avaliação da adequação do binômio custo-benefício, será considerado o potencial de retorno das contrapartidas negociadas, inclusive dos resultados de longo prazo, intangíveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho mercadológico e/ou institucional.

§ 3º Sempre que possível e sem ônus adicional, o CFMV deverá estabelecer contrapartidas que assegurem a disponibilização ou o acesso facilitado aos produtos e/ou serviços oriundos do patrocínio ou apoio ao público em geral.

§ 4º O CFMV deverá negociar as condições de sua participação no projeto com vistas a maximizar os resultados a serem alcançados, pautado pelos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Art. 16. Na escolha de projetos deverá ser considerado o conjunto de oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas, tais como:

- I - aderência do projeto com as áreas de atuação;
- II - alinhamento do projeto com temáticas estratégicas ou com públicos de interesse;
- III - potencial de engajamento de públicos de interesse em prol de determinada causa e/ou comportamento;
- IV - possibilidade de propiciar experiências e estreitar relacionamento com públicos estratégicos;
- V - alinhamento do projeto com características de programas, produtos e serviços ou com regulamentos próprios;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VI - potencial de contribuição para o atingimento dos objetivos de comunicação pretendidos com a ação a ser patrocinada;

VII - importância do projeto para o cumprimento de missão e desempenho de competências institucionais;

VIII - alinhamento do projeto com atributos positivos e/ou valores a serem agregados à marca do órgão ou de seus programas, produtos e serviços;

IX - alinhamento do projeto com políticas públicas, áreas estratégicas ou temáticas governamentais prioritárias de interesse do órgão, em decorrência de sua atuação institucional; e

X - outras oportunidades institucionais de interesse.

Seção II

Do Instrumento

Art. 17. O instrumento a ser firmado entre as partes deverá expressar o acordo, os termos e as condições estabelecidas, as condições para repasses, os direitos e as obrigações decorrentes do patrocínio ou apoio, inclusive prestações de contas, as sanções e as causas de rescisão.

§ 1º O instrumento deverá estipular obrigação de respeito aos direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão-de-obra em condições análogas às de trabalho escravo.

§ 2º Nos instrumentos que contemplem patrocínio ou apoio a projetos beneficiados por leis de incentivo fiscal deverão ser previstas cláusulas de observância à legislação específica aplicável.

§ 3º As alterações justificadas que se fizerem necessárias à execução do instrumento serão formalizadas por Termo Aditivo, sendo vedada alteração voltada ao acréscimo de valores.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Subseção I

Da Prestação de Contas

Art. 18. As prestações de contas decorrentes de patrocínios ou apoios dados pelo CFMV deverão ser apresentadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento do evento ou atividade.

Art. 19. A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I - relatório com descrição detalhada das atividades realizadas durante o evento ou atividade patrocinada, ou apoiada, incluindo informações sobre os objetivos, resultados alcançados, público participante, dentre outras informações relevantes;

II - registros fotográficos que retratam momentos-chave do evento ou atividade apoiada, destacando a participação do público, atividades realizadas, infraestrutura utilizada, a aplicação do logotipo CFMV nos materiais institucionais do evento/atividade, dentre outros aspectos relevantes.

Art. 20. A prestação de contas do recurso financeiro deverá constar em relatório detalhado, que demonstre de forma objetiva a utilização dos valores recebidos.

Parágrafo único. Deverão ser apresentadas, na prestação de contas, demonstrativo analítico das despesas por rubrica orçamentária, firmado pelos ordenadores de despesas, cópias dos comprovantes das despesas realizadas (nota de empenho, nota fiscal/fatura, comprovante de pagamento, extratos bancários).

Art. 21. Constatada a omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento das normas estabelecidas ou dos prazos acordados, o beneficiário restituirá, ao CFMV o valor recebido, atualizado monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 22. Os recursos não utilizados serão devolvidos ao CFMV ao término da execução do projeto ou evento, e sua devolução será comprovada no momento da apresentação da prestação de contas.

Art. 23 A aprovação da prestação de contas será realizada pelo Plenário do CFMV, conforme procedimento a ser instituído em Portaria específica.

Art. 24 O não cumprimento dos prazos estabelecidos e das obrigações implicará na impossibilidade de futuros apoios ou patrocínios concedidos pelo CFMV.

Seção III

Do Comitê de Patrocínios

Art. 25. O Comitê de Patrocínios atuará em regime de colegiado e terá a seguinte composição:

I - 01 representante da GECOM, ou outro setor que vier a substituí-lo;

II - 01 representante da GETEC, ou outro setor que vier a substituí-lo;

III - 01 representante da SUPEX, ou outro setor que vier a substituí-lo;

IV - 01 conselheiro efetivo ou suplente nomeado pela Presidência.

§1º A coordenação do Comitê de Patrocínios ficará a cargo da SUPEX.

§2º Cada um dos membros previstos nos incisos I a III deste artigo terá um suplente, pertencente à mesma Gerência.

§3º O membro previsto no inciso IV deste artigo terá um suplente, nomeado pela Presidência, entre os conselheiros efetivos ou suplentes.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 26.** A relação dos projetos patrocinados deverá ficar acessível a todos os interessados no Portal de Transparência do CFMV, resguardados os casos de confidencialidade devidamente justificados.~~

Art. 26. A relação dos projetos patrocinados deverá ficar acessível a todos os interessados no Portal de Transparência do respectivo Conselho, resguardados os casos de confidencialidade devidamente justificados. (NR) ⁽⁴⁾

§ 1º A relação constante do caput deste artigo contemplará, no mínimo, o nome do projeto, data de realização, a identificação do patrocinado e o valor do investimento.

§ 2º No caso de projetos selecionados por meio de escolha direta também deverão ser disponibilizadas as justificativas que fundamentaram sua escolha.

Art. 27 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do CFMV.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho
Secretário-Geral
CRMV-CE nº 0950

Publicada no DOU de 09/05/2024, Edição 2 Seção 1, págs. 256 a 259

(4) O caput do art. 26 está com nova redação dada pelo art. 1º da Resolução CFMV nº 1668, de 10/09/2025, publicada no DOU de 11/09/2025. Edição 173, Seção 1, Página 138.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 89, quinta-feira, 9 de maio de 2024

§ 3º Nos casos das doenças graves relacionadas nos incisos I e II do "caput", o Profissional fica obrigado à comprovação anual, sendo a isenção nas demais hipóteses concedida em caráter permanente.

Art. 2º À isenção deverá ser requerida diretamente ao Conselho Regional de Enfermagem onde o Profissional está inscrito, mediante os seguintes documentos:

- requerimento anexo a esta Resolução, devidamente preenchido e assinado;

II - laudo médico em que esteja explicitado breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico;

Parágrafo único. No caso do Profissional acometido por uma das doenças descritas no "caput" do art. 1º, possuir registro secundário, deverá ser indicado no requerimento a quem o "caput" se aplica, sob o sigilo do confidencial, a fim de que o Conselho Regional Oriente informe ao Conselho Regional do Registro Secundário a referida condição.

Art. 3º O requerimento de isenção será analisado, individualmente e homologado pelo Plenário do Conselho Regional.

Art. 4º A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao beneficiário a apuração dos fatos pelo regular Processo Ético, sem prejuízo de outras providências legais e judiciais.

Art. 5º O disposto nesta Resolução não implicará em restituição de quantias pagas.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do Cofen.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Cofen nº 434/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Cofen Nº 750, DE 3 DE MAIO DE 2024

Cria, extingue e atualiza a relação de cargos efetivos no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovada pela Resolução Cofen nº 726/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, XI, do Regimento Interno do Cofen, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei nº 5.905/73, no qual dispõe que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão tabela própria de pessoal, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto no art. 19 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e no § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649/1998;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, XXVII, do Regimento Interno do Cofen, que aprova a Política de Recursos Humanos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto do art. 31, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe sobre o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, em que o Cofen, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, do Regimento Interno do Cofen, no qual dispõe que havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o Cofen poderá promover-lhe a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Enfermagem, veiculado pela Resolução Cofen nº 623/2019, conforme apontado pelos estudos elaborados pela Comissão de Transição e o quanto previsto no art. 39 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos Processos Administrativos Cofen nºs 0296/2010, 0983/2019 e 0793/2018 e a Deliberação na 564ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen.

resOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação de 21 (vinte e um) cargos efetivos de nível superior, no âmbito do Cofen, distribuídos da seguinte forma:

- 6 (seis) cargos de Advogado;
- 5 (cinco) cargos de Enfermeiro Fiscal;
- 5 (cinco) cargos de Enfermeiro;
- 1 (um) cargo de Arquivista;
- 4 (quatro) cargos de Analista de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Recrutar na estrutura do Cofen os 6 (seis) cargos de Advogado atualmente preenchidos por advogados aprovados nos concursos públicos anteriores.

Art. 3º Colocar em extinção os cargos de nível médio de Programador, Técnico de Suporte e de Web Designer.

Art. 4º Acrescer e readequar aos Anexos da Resolução Cofen nº 623, de 8 de novembro de 2019, que "aprova o Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras providências", os cargos criados, os estabelecidos e os postos em extinção pelo presente ato normativo, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O anexo único de que trata o caput estará disponível no site de Internet do Cofen (www.cofen.org.br), ficando dispensada sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 6 DE MAIO DE 2024

RECUSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAE Nº 000654.13/2023-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (PEP/CRM/SC nº 000005/2022)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, por unanimidade, com a aplicação da sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e, por maioria, foi caracterizada a infração ao artigo 112 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. (data do julgamento) JÚLIO CESAR VEIIRA BRAGA, Presidente da Sessão; ADRIANO SÉRGIO FREIRE MEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAE Nº 000031.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 13.270/2017) 2º APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Paulo Barção - CRM/SP nº 120.180

Vistos, presentes os autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar

provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para o artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.931/09), 19 e 20 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e, por maioria, mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 19 (negligência e imprudência) e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 19 e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 22 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto divergente/venedor da conselheira Graziela Schmitz Bonin. Brasília, 19 de março de 2024. (data do julgamento) JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão; NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Relator, GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora do Voto Divergente/Venedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAE Nº 000113.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 00005/2021) 1º APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Júlio César Budal Arins - CRM/SC nº 4.336

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer, negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciado. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 19, 21, 21, 30, 32, 80, 87 e 90 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para o aplicar a "ADVERTÊNCIA EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 39 e 50 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 49, 21, 30 e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 5 de abril de 2024. (data do julgamento) FLÁVIO FREITAS BARBOSA, Presidente da Sessão; TOMÉ CESAR RABELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAE Nº 000123.20/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013657/2017) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Antônio Carlos Correa Certo - CRM/SP nº 90.915

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 39 (negligência), 8º, 32 e 36 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 39 e 50 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de abril de 2024. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

JOSE ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.600, DE 8 DE MAIO DE 2024

Estabelece diretrizes e normas relacionadas à concessão de patrocínios e apoio institucional no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969;

considerando o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 5.517, de 1968, que definem as finalidades institucionais e preceitos da CFMV;

considerando que o CFMV possui competência para realizar atividade cultural, científica ou social (alínea "f" do artigo 22 do Decreto nº 64.704, de 1969), o que, portanto, compreende a delegação ou o apoio a projetos e ações relacionados considerando o deliberado e definido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nos autos da TC nº 036.608-2016-5 e substanciando no Acórdão nº 1925/2019-Plenário, o que resumidamente, explicita a competência dos Conselhos Federais de Medicina e Exercício Profissional de editar ato voltado a regulamentar a concessão de patrocínio e o apoio ao âmbito do respectivo Sistema, devendo-se prever o alinhamento às finalidades institucionais, a declaração dos benefícios esperados e respectiva avaliação;

considerando o disposto no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que "dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências";

considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019, que "disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dá orientações complementares";

considerando o disposto no art.184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;

considerando a competência definida no artigo 39, inciso XXIII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o contido no PA SUAP nº 0110048.0000006/2024-79;

considerando o deliberado por ocasião da CCLXXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2024, na cidade de Florianópolis - SC, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de patrocínio ou de apoio institucional pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) é regida pelas diretrizes e regras contidas nesta Resolução.

Art. 2º Os patrocínios e apoios institucionais pelo CFMV têm como objeto eventos, feiras, exposições, projetos e publicações de caráter técnico, científico, acadêmico ou cultural que visem promover e apoiar iniciativas que contribuam para a educação, orientação, supervisão, disciplina, capacitação, fomento, disseminação do conhecimento, fortalecimento ou valorização da Medicina Veterinária e da Zootecnia, dos médicos-veterinários e das pessoas jurídicas que se valham de seus conhecimentos e habilidades pelos profissionais, bem como fortalecer o posicionamento institucional do Sistema CFMV/CFMVs perante os médicos-veterinários, zootecnistas e empresários dos diversos



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/assinatura/verificacao/paginas/verificacao.aspx?codigo=05112024000002056>

256

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 89, quinta-feira, 9 de maio de 2024

setores que se relacionam com as profissões, órgãos, entidades públicas e a sociedade em geral.

Art. 3º As diretrizes, normas, pronunciamentos técnicos, deliberações e instrumentos elaborados pelo CFMV devem estar estritamente alinhados com a missão e visão do CFMV, de modo a contribuir para o cumprimento dos respectivos eixos estratégicos, e, assim, devem observar:

I - orientação e promoção da disciplina das profissões: deve-se priorizar o patrocínio e apoio a eventos e projetos que promovam a capacitação e a atualização técnico-científica dos médicos-veterinários e/ou zootecnistas, contribuindo para o aprimoramento de suas habilidades e conhecimentos e, consequentemente, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - incentivo à adoção de boas práticas: deve-se dar preferência ao patrocínio e apoio que incentive a adoção de boas práticas profissionais do médico-veterinário e zootecnista nas respectivas áreas de atuação, visando questões éticas, técnicas e sanitárias que contribuam para a prevenção de doenças, a garantia da segurança alimentar e para o bem-estar dos animais, em proveito à saúde única;

III - promoção da ética e da responsabilidade profissional: deve-se apoiar a realização de eventos, projetos e ações que promovam a ética e a responsabilidade profissional, incentivando o respeito aos princípios éticos e aos deveres do médico-veterinário e do zootecnista, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e comprometimento com as profissões;

IV - divulgação de informações e orientações técnicas: deve-se apoiar a produção e divulgação de materiais informativos e orientações práticas que possam auxiliar os médicos-veterinários e zootecnistas no exercício de suas atividades, fornecendo-lhes informações atualizadas e relevantes para o desempenho de suas atribuições e competências, desde que o conteúdo esteja em linha com as atividades promovidas pelo CFMV.

Seção I

Do Planejamento

Art. 4º O planejamento das ações de patrocínio e apoio deve ser elaborado em sintonia com os objetivos e diretrizes institucionais do CFMV e considerará, entre outros:

I - análise e diagnóstico de imagem junto a públicos de interesse;

II - identificação de ameaças e oportunidades decorrentes do cenário e de pontos fortes e fracos relacionados à atuação institucional;

III - levantamento de conteúdos e temáticas vinculadas à atuação estratégica;

IV - identificação dos públicos relacionados às temáticas vinculadas à atuação estratégica; e

V - estabelecimento dos objetivos de comunicação institucional passíveis de mensuração a serem alcançados no âmbito de sua atuação em patrocínio e/ou apoio.

§ 1º O planejamento das ações de patrocínio e apoio contemplará:

I - estudos, pesquisas e/ou benchmarking relativos à atuação de outros órgãos e entidades em ações de patrocínio e apoio, bem como de empresas da iniciativa privada que sejam referência nessas ações;

II - definição prévia de modalidades de atuação em patrocínio e apoio que tenham maior aderência aos objetivos de comunicação institucional e/ou mercadológicos do órgão ou entidade;

III - identificação de tipos de projetos de patrocínio e apoio já consolidados no mercado e aderentes às temáticas e aos públicos vinculados à atuação do órgão ou entidade;

IV - prospecção de novos tipos de projetos de patrocínio e apoio com potencial para subsidiar o alcance dos objetivos estratégicos de comunicação;

V - estabelecimento de mecanismos de seleção de projetos, critérios de escolha, metodologias para definição do valor de investimentos e estratégias para maximizar a atuação do órgão ou entidade nas ações patrocinadas;

VI - definição de parâmetros para monitoramento e readequação de estratégias de atuação; e

VII - estabelecimento de métricas e indicadores para avaliação de resultados, dados os objetivos estratégicos e de comunicação estabelecidos.

§ 2º O planejamento e a atuação em patrocínio e apoio serão implementados à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, idoneidade, publicidade e transparência administrativa, observado o planejamento desenvolvido por essas ações.

Seção II

Das Definições e Especificidades

Subseção I

Do Patrocínio

Art. 5º Para os fins desta Resolução, são consideradas as seguintes definições:

I - patrocínio: é a provisão de recursos financeiros concedidos a projetos de responsabilidade de terceiros, alinhados às estratégias do CFMV e vinculado ao cumprimento da missão e valores institucionais em troca de uma respectiva associação direta. Caracteriza-se por uma ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição de direito de associação de marca, de conteúdo, de produtos e de serviços do Patrocinador ou, ainda e cumulativamente, de outras contrapartidas que poderão ser estabelecidas com o objetivo de gerar identificação e reconhecimento da marca do Patrocinador por meio de associação positiva da imagem institucional e programas, projetos, políticas e ações, bem como ampliar o relacionamento com a respectiva área de influência e públicos de interesse. O patrocínio caracteriza-se como uma contrapartida mútua, mediante a qual os contratantes concedem direitos e contraem deveres de modos recíprocos;

II - patrocinador: o CFMV, o qual, no exercício das respectivas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar, ou seja, de prover recursos financeiros a projetos de responsabilidade de terceiros alinhados às suas estratégias institucionais;

III - patrocinado: pessoa jurídica que obtém a aprovação da proposta de obtenção de patrocínio;

IV - proposta de obtenção de patrocínio: é a iniciativa do patrocinado apresentada por meio de documento com a identificação do solicitante e no qual são apresentadas as características do evento/projeto, público, justificativas, custos de participação, metodologia de execução, especificações técnicas das entregas propostas, contrapartidas, condições financeiras, entre outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

V - instrumento: é o instrumento que formaliza o patrocínio ou apoio e no qual são descritos o objeto, direitos e obrigações das partes, inclusive contrapartidas, prestação de contas e sanções;

VI - contrapartida: participação que o patrocinado se compromete a aplicar no projeto, tais como:

a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

c) cessão de espaço (m2) para exposição e oportunidade para estabelecer contatos e relacionamentos com outros profissionais do setor;

VII - retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido e que contribua para a divulgação e promoção da imagem do patrocinador perante o público de interesse;

VIII - prestação de contas: é o procedimento pelo qual o patrocinado realiza a comprovação da execução das contrapartidas estabelecidas no instrumento firmado entre as partes.

Subseção II

Do Apoio Institucional

Art. 6º Para os fins desta Resolução, são consideradas as seguintes definições:

I - apoio institucional: qualquer auxílio logístico, promocional, técnico ou formal dado pelo CFMV a pessoas jurídicas ligadas à causa, projeto, iniciativa ou evento específico;

II - apoio institucional logístico: oferecimento de assistência na organização logística de um evento, tais como fornecimento de espaço, empréstimo de equipamentos, transporte e mão de obra;

III - apoio institucional promocional: ajuda na promoção e divulgação de uma iniciativa, que pode incluir o acesso a redes de contatos, publicidade por meio dos canais de comunicação do CFMV, entre outros;

IV - apoio institucional técnico: provimento de conhecimento especializado, tais como consultoria técnica para desenvolver ou implementar um projeto, compartilhar conteúdo por meio de publicações, palestras ou materiais;

V - apoio institucional oficial: reconhecimento oficial ou apoio formal do CFMV, o que pode conferir credibilidade e legitimidade à iniciativa.

VI - apoiar: o CFMV, o qual, após constatar a conveniência e/ou oportunidade de apoiar, fornece suporte, recursos ou assistência para a realização bem-sucedida de um projeto;

VII - apoiado: pessoa jurídica que obtém a aprovação do projeto de apoio institucional;

VIII - projeto de apoio institucional: é a iniciativa desenvolvida por pessoa jurídica, apresentada por meio de documento com a devida identificação e no qual são apresentadas as características, justificativas, metodologia de execução e contrapartidas e informa outras singularidades da ação proposta ao apoiador;

IX - acordo de cooperação: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;

X - contrapartida: participação que o apoiado se compromete a aplicar no projeto, tais como:

a) exposição da marca do apoiador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) autorização para que o apoiador utilize nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto apoiado;

c) cessão de espaço (m2) para exposição e oportunidade para estabelecer contatos e relacionamentos com outros profissionais do setor, caso a proposta apoiado apresente essa característica;

d) parcerias e redes promovidas pelo projeto que facilitem o estabelecimento de parcerias estratégicas, redes de colaboração e alianças que ampliem o alcance e o impacto das atividades das organizações envolvidas;

e) inserção da marca em peças de divulgação, de sinalização, vídeos, publicidade e promoções;

f) menção (oral, escrita, marca) do CFMV durante a realização do evento ou atividade;

g) disponibilização da marca, de representantes ou de citações em mídias, releases, gravações, lives, vídeos, textos e outros conteúdos informativos relacionados ao evento/atividade;

h) participação de representante do apoiador na solenidade de abertura ou encerramento e/ou na programação do evento ou palestras;

i) cessão de convites ou presente de inscrições;

j) distribuição de produções gráficas e/ou virtuais que atendam às necessidades do apoiador;

k) disponibilização de conteúdo intelectual, inclusive palestras, aulas, cursos online, materiais didáticos e outros recursos, produzido ou oferecido pelo apoiador para uso gratuito;

l) colaboração do apoiador na produção de conteúdo intelectual;

m) promoção ou divulgação de conteúdo intelectual elaborado pelo apoiador.

Subseção III

Das Modalidades Patrocinadas ou Apoiadas

Art. 7º Para os fins desta Resolução, consideram-se modalidades possíveis de serem patrocinadas ou apoiadas:

I - conferências e seminários: eventos que reúnem especialistas, líderes de pensamento e profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia ou, até mesmo, áreas afins para discutir tendências, melhores práticas, pesquisas e desenvolvimentos relevantes;

II - congressos e convenções: encontros mais amplos que geralmente abrangem vários tópicos, incluindo palestras, painéis de discussão, workshops e exposições comerciais relacionadas à Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, bem como áreas afins onde esses profissionais tenham atuação direta;

III - feiras e exposições: eventos direcionados à Medicina Veterinária e Zootecnia, nas suas respectivas áreas de atuação, que permitem que empresas e organizações exibam seus produtos, serviços e novidades para um público-alvo específico, proporcionando oportunidades de networking e geração de leads;

IV - simpósios: eventos mais informais que permitem a interação entre participantes e palestrantes, geralmente focados em discussões aprofundadas sobre tópicos específicos da Medicina Veterinária e Zootecnia, bem como de áreas afins ou de sobremão das profissões;

V - workshops e treinamentos: eventos mais práticos e interativos que visam desenvolver habilidades específicas, fornecer treinamento técnico ou abordar questões específicas voltadas ao fortalecimento e valorização das profissões de médico-veterinário e zootecnista;

VI - eventos de networking: encontros sociais destinados a promover interações e conexões entre profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, parceiros potenciais e outros públicos de interesse;

VII - eventos de reconhecimento e premiação: cerimônias que reconhecem e celebram conquistas de médicos-veterinários e zootecnistas, bem como outras profissões que enalteam ou valorizam a Medicina Veterinária e a Zootecnia;

VIII - produções audiovisuais: áudios, vídeos, documentários, filmes, curtas-metragens, longas-metragens, gravações fotomecânicas em suporte analógico e digitais ou em novas mídias, sites, portais, blogs, canais e outras mídias que tenham seu tema voltado ao fortalecimento e valorização da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, desde que não caracterizem veiculação publicitária e estejam em linha com a missão e visão do CFMV;

IX - publicações online e físicas: blogs, podcast, sites e notícias, revistas digitais, jornais online, redes sociais, revistas e jornais impressos, livros, catálogos, folhetos, folders, jornais de bairro e/ou comunitários que tenham seu tema voltado ao fortalecimento e valorização da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, desde que não caracterizem veiculação publicitária e estejam em linha com a missão e visão do CFMV.

Parágrafo único. As modalidades listadas neste artigo não são exaustivas.

Subseção IV

Das Vedações

Art. 8º Não são admitidas como objeto de patrocínio ou apoio institucional as seguintes ações e/ou projetos:

I - já ocorridos ou iniciados;

II - cujo proponente esteja inadimplente com o Sistema CFMV/CRMVs, inclusive no que se refere à prestação de contas de recursos anteriormente repassados, se for o caso;

III - classificados como doações, permutas ou relacionados a ações cuja execução seja compulsória e prevista em lei;

IV - sejam propostos por pessoa física;

V - de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 055122405000027

257

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 89, quinta-feira, 9 de maio de 2024

VI - de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;

VII - classificados como locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

VIII - realizados pelo próprio CFMV e/ou por CFMVs;

IX - para participação ou promoção de campeonatos esportivos profissionais ou amadores;

X - estejam desalinhados com a missão, visão e valores do CFMV;

XI - causem ou possam vir a causar danos ambientais e/ou impactos ambientais negativos;

XII - tenham caráter discriminatório e/ou seletivo, incentivem qualquer forma de violência, apresentem informação depreciativa de pessoas ou instituições, resultem em dissimulação ou falseamento da verdade ou desenvolvam pretensão de caráter ideológico;

XIII - violem a legislação brasileira vigente e os Direitos Humanos;

XIV - possam caráter político, eleitoral, partidário ou religioso;

XV - possam vinculados com manifestações, protestos ou reivindicações;

XVI - usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de agentes públicos ou de empregados do CFMV e/ou Sistema CFMV/CFMVs;

XVII - demandem a disponibilização de informações pessoais de profissionais médicos-veterinários e zootecnistas e/ou banco de dados coletivos;

XVIII - promovam jogos de azar;

XIX - informem, provoquem ou incentivem maus-tratos aos animais;

X - informem ou estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou outros produtos que causem danos à saúde;

XI - tenham caráter exclusivamente comemorativo, festivo ou de confraternização;

XII - tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes ou do público;

XIII - destinem-se à manutenção/custeio de empresas ou instituições públicas ou privadas;

XIV - nos quais os sócios ou representantes legais tenham investigação em curso ou tenham sido condenados por descumprimento da lei anticorrupção, devendo tal compromisso ser refletido em Termo de Responsabilidade;

XV - possam empregados em regime de escravidão ou que empreguem menores de 16 anos, tenham 18 anos em trabalho noturno ou insalubre, ressalvas os casos de adolescentes entre 14 e 16 anos na condição de aprendiz;

XVI - possam realizar contratual de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens com o CFMV;

Parágrafo único. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio ou apoio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenhem, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento.

Art. 5º Os recursos do CFMV não poderão ser destinados para:

I - custeio de despesas correntes do patrocínio, bem como taxa de administração, gerência ou similar;

II - aquisição e/ou manutenção e reforma de bens patrimoniais;

III - aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e outros que causem danos à saúde;

IV - tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias;

V - pagamento de qualquer natureza a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal da patrocinada ou aos respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes até o terceiro grau de consanguinidade e afinidade, bem como a pessoas jurídicas em que estes sejam proprietários, sócios ou exerçam função de direção;

VI - serviços prestados ou bens fornecidos pela própria patrocinada;

VII - assessoria e consultoria;

VIII - pagamento de forma direta ou indireta a empregados, colaboradores, Diretores ou Conselheiros do CFMV e/ou do Sistema CFMV/CFMVs, inclusive respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX - transporte e hospedagem de agentes públicos ou convidados em eventos, exceto nos casos em que forem palestrantes, debatedores, painelistas, componentes de mesa e afins devidamente comprovados;

X - premiações de qualquer natureza;

XI - pagamento de cachês para atrações artísticas;

Art. 10 Fica vedado o apoio a entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - tenham como dirigente:

a) agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;

b) dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nas alíneas 'a' e 'b';

II - não comprovem experiência prévia na execução do objeto do patrocínio, apoio ou de objeto de mesma natureza;

III - cujo corpo de dirigentes contenga pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União em decorrência das hipóteses previstas no inciso II do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; ou

IV - que tenham, em suas relações anteriores com o CFMV incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos;

f) quando exigido pela legislação própria, não sejam registrados os cadastrados no Sistema CFMV/CFMVs, não possuam Atestado de Responsabilidade Técnica e não estejam em regularidade financeira no CFMV ao qual está vinculada.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11 O CFMV adotará processos de seleção de projetos de patrocínio e apoio nas modalidades de Seleção Pública ou de Escolha Direta.

§ 1º A Seleção Pública e a Escolha Direta de patrocínio observarão os requisitos relacionados à contratação direta por inexistência de licitação.

§ 2º A Seleção Pública ocorrerá por meio de editais amplamente divulgados, os quais conterão requisitos adicionais para a participação, critérios de avaliação e escolha de projetos, bem como disponibilidade orçamentária.

§ 3º A divulgação do edital de Seleção Pública de projetos será feita após aprovação pelo Plenário do CFMV.

§ 4º O edital deverá ser divulgado no sítio eletrônico do CFMV e no Diário Oficial da União, bem como poderá ser divulgado em outros veículos oficiais de comunicação do CFMV.

§ 5º A Escolha Direta, conforme disciplinado em Portaria específica, será utilizada para projetos de oportunidade.

Art. 12 Após a verificação de atendimento aos requisitos mínimos de admissibilidade da proposta apresentada, o CFMV, conforme procedimento a ser instituído em Portaria, analisará a relação entre custo e benefício do patrocínio ou do apoio.

Art. 13 Sem prejuízo de outras condições que vierem a ser inseridas no Edital, os projetos devem ser apresentados com seguinte documentação:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da proponente;

V - alvará de funcionamento;

VI - no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação por meio de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

XI - declaração de que o evento não tem fins lucrativos, quando for o caso;

XII - formulário de solicitação de patrocínio ou apoio;

Parágrafo único. Os documentos previstos no parágrafo anterior devem ser apresentados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação por servidor, podendo ser apresentados por meio eletrônico.

Seção I

Do procedimento de escolha de projetos

Art. 14 O procedimento de escolha de projetos de patrocínio ou apoio será disciplinado em Portaria específica e abrangerá as seguintes etapas:

I - habilitação;

II - análise técnica e classificação;

III - análise jurídica;

IV - aprovação dos projetos pelo Plenário do CFMV, conforme procedimento a ser definido em Portaria específica;

V - divulgação;

VI - celebração do instrumento.

Parágrafo único. Na Portaria de que trata o caput deste artigo deverão ser consideradas a oportunidade, a conveniência e a geração de valor para o CFMV, observando-se, ainda, os seguintes princípios:

I - da transparência: dar amplo conhecimento das políticas e diretrizes de atuação do CFMV e dos critérios de escolha de projetos;

II - da isonomia: estabelecer mecanismos de seleção que garantam a igualdade de condições e de oportunidades aos proponentes, na apresentação de seus projetos;

III - da regionalização: buscar a desconcentração geográfica dos investimentos em patrocínio, inclusive de projetos já beneficiados por CFMVs;

IV - da sintonia com a atuação do médico-veterinário e zootecnista: buscar projetos de patrocínio e apoio alinhados com as iniciativas de promoção e fortalecimento da Medicina Veterinária, da Zootecnia, de seus profissionais, bem como de suas mais diversas áreas de atuação;

V - da sintonia com políticas públicas: buscar projetos de patrocínio e apoio que promovam ou possibilitem a realização de ações voltadas a uma abordagem integrada que reconheça a conexão entre a saúde humana, animal, vegetal e ambiental;

Art. 15 A decisão do Plenário do CFMV quanto ao valor do investimento deverá ser pautada pela adoção de critérios objetivos de avaliação da geração de valor para o CFMV, não estando vinculada aos custos de execução da ação patrocinada.

§ 1º A avaliação descrita no caput deste artigo deverá considerar a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas pelo projeto, com o valor do investimento no patrocínio.

§ 2º Para subsanar a avaliação da adequação do binômio custo-benefício, será considerado o potencial de retorno das contrapartidas negociadas, inclusive dos resultados de longo prazo, integráveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho mercadológico e/ou institucional.

§ 3º Sempre que possível e sem ônus adicional, o CFMV deverá estabelecer contrapartidas que assegurem a disponibilização ou o acesso facilitado aos produtos e/ou serviços oriundos do patrocínio ou apoio ao público em geral.

§ 4º O CFMV deverá negociar as condições de sua participação no projeto com vistas a maximizar os resultados a serem alcançados, pautado pelos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Art. 16º Na escolha de projetos deverá ser considerado o conjunto de oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas, tais como:

I - aderência do projeto ao plano de atuação;

II - alinhamento do projeto com temáticas estratégicas ou com públicos de interesse;

III - potencial de engajamento de públicos de interesse em prol de determinada causa e/ou comportamento;

IV - possibilidade de propiciar experiências e estreitar relacionamento com públicos estratégicos;

V - alinhamento do projeto com características de programas, produtos e serviços ou com regulamentos próprios;

VI - potencial de contribuição para o atingimento dos objetivos de comunicação pretendidos com a ação a ser patrocinada;

VII - importância do projeto para o cumprimento de missão e desempenho de competências institucionais;

VIII - alinhamento do projeto com atributos positivos e/ou valores a serem agregados à marca do órgão ou de seus programas, produtos e serviços;

IX - alinhamento do projeto com políticas públicas, áreas estratégicas ou temáticas governamentais prioritárias de interesse do órgão, em decorrência de sua atuação institucional; e

X - outras oportunidades institucionais de interesse.

Seção II

Do instrumento

Art. 17 O instrumento a ser firmado entre as partes deverá expressar o acordo, os termos e as condições estabelecidas, as condições para repasse, os direitos e as obrigações decorrentes do patrocínio ou apoio, inclusive prestações de contas, as sanções e as causas de rescisão.

§ 1º O instrumento deverá estipular obrigação de respeito aos direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão-de-obra em condições análogas às de trabalho escravo.

§ 2º Nos instrumentos que contemplem patrocínio ou apoio a projetos beneficiados por leis de incentivo fiscal deverão ser previstas cláusulas de observância à legislação específica aplicável.

§ 3º As alterações justificadas que se fizerem necessárias à execução do instrumento serão formalizadas por Termo Aditivo, sendo vedada alteração voltada ao acréscimo de valores.

Subseção I

Da Prestação de Contas

Art. 18 As prestações de contas decorrentes de patrocínios ou apoio dados pelo CFMV deverão ser apresentadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o encerramento do evento ocorrer.

Art. 19 A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I - relatório com descrição detalhada das atividades realizadas durante o evento ou atividade patrocinada, ou apontando informações sobre os objetivos, resultados alcançados, público participante, dentre outras informações relevantes;

II - registros fotográficos que retratem momentos-chave do evento ou atividade apoiada, destacando a participação do público, atividades realizadas, infraestrutura utilizada, a aplicação do logotipo CFMV nos materiais institucionais do evento/atividade, dentre outros aspectos relevantes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 051220405000058

258

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP
Brasil

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 89, quinta-feira, 9 de maio de 2024

Art. 20 A prestação de contas do recurso financeiro deverá constar em relatório detalhado, que demonstre de forma objetiva a utilização dos valores recebidos.

Parágrafo único. Deverão ser apresentadas, na prestação de contas, demonstrativo analítico das despesas por rubrica orçamentária, firmado pelos ordenadores de despesas, cópias dos comprovantes das despesas realizadas (nota de empenho, nota fiscal/fatura, comprovante de pagamento, extratos bancários).

Art. 21 Constatada a omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento das normas estabelecidas ou dos prazos acordados, o beneficiário restituirá, ao CFMV o valor recebido, atualizado monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 22 Os recursos não utilizados serão devolvidos ao CFMV ao término da execução do projeto ou evento, e sua devolução será comprovada no momento da apresentação da prestação de contas.

Art. 23 A aprovação da prestação de contas será realizada pelo Plenário do CFMV, conforme procedimento a ser instituído em Portaria específica.

Art. 24 O não cumprimento dos prazos estabelecidos e das obrigações implicará na impossibilidade de futuros apoios ou patrocínios concedidos pelo CFMV.

Seção III
Do Comitê de Patrocínios

Art. 25 O Comitê de Patrocínios atuará em regime de colegiado e terá a seguinte composição:

I - 01 representante da GECOM, ou outro setor que vier a substituí-lo;
II - 01 representante da GETEC, ou outro setor que vier a substituí-lo;
III - 01 representante da SUPEX, ou outro setor que vier a substituí-lo;

IV - 01 conselheiro efetivo ou suplente nomeado pela Presidência.

§1º A coordenação do Comitê de Patrocínios ficará a cargo da SUPEX.

§2º Cada um dos membros previstos nos incisos I a III deste artigo terá um suplente, pertencente à mesma Gerência.

§3º O membro previsto no inciso IV deste artigo terá um suplente, nomeado pela Presidência, entre os conselheiros efetivos ou suplentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A relação dos projetos patrocinados deverá ficar acessível a todos os interessados no Portal de Transparência do CFMV, resguardados os casos de confidencialidade devidamente justificados.

§ 1º A relação constante do caput deste artigo contemplará, no mínimo, o nome do projeto, data de realização, a identificação do patrocinado e o valor do investimento.

§ 2º No caso de projetos selecionados por meio de escolha direta também deverão ser disponibilizadas as justificativas que fundamentaram sua escolha.

Art. 27 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do CFMV.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

DECISÃO Nº 9 DE 26 DE MARÇO DE 2024

5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 072/2021, e homologação pela Decisão Cofen nº 008/2022, e;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, de 15 de setembro de 2023;

Considerando o disposto na Lei nº 4.320/64, em seus artigos 40 a 46;

Considerando os termos das Resoluções Cofen nos 340/2008 e 503/2016;

Considerando o Acordo Formal de Contribuição nº 009/2024 que entre si celebram o Cofen e o Coren-SC para apoio à realização da Semana de Enfermagem 2024 em Santa Catarina;

Considerando, ainda, a deliberação do Plenário do Coren-SC em sua 633ª Reunião Ordinária, ocorrida nos dias 26 e 27 de março de 2024, decide:

Art. 1º Aprovar a Suplementação Orçamentária para o exercício de 2024 deste Regional no valor R\$ 199.999,44 (cento e nove reais e nove mil e novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro centavos) conforme planilhas em anexo, as quais são parte desta Decisão.

Art. 2º O valor total do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, será de R\$ 22.699.999,94 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil e noventa e quatro centavos).

Art. 3º Para esta suplementação serão utilizados recursos recebidos do Cofen, por ocasião da aprovação do projeto para realização da Semana de Enfermagem em Santa Catarina em 2024.

Art. 4º Esta Decisão devidamente homologada pelo Cofen entrará em vigor na data de sua assinatura.

MARISTELA A. DE AZEVEDO
Presidente do Conselho

SILVANA ALVES BENEDET O. RODRIGUES
Primeira Secretária

ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA				
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73				
RECEITA		DESPESAS		
6.2.11.1.07.01.01.001.002 Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem	199.999,44	33.90.014.009		
		Diárias Diversas		15.525,00
		33.90.030.002		
		Material de Expediente		4.573,33
		33.90.032.006		
		Material para Divulgação		64.000,00
		33.90.039.002.004.002		
		Propaganda e Publicidade		51.577,24
		33.90.039.002.012.002		
		Locação de Bens Móveis		8.531,67
		33.90.039.002.028		
		Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões		52.979,00
		33.90.093.002.099.005		
		Indenizações, Restituições e Reembolsos		2.813,20
		TOTAL		199.999,44

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRESS Nº 7.928, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o reordenamento dos cargos de Conselheiros/as no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais/MG.

O Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO a homologação do resultado final das eleições do CFESS, dos CRESS e Seccionais para a Gestão 2023/2026, por meio da Resolução CFESS nº 1.032, de 02 de maio de 2023; CONSIDERANDO o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS Resolução CFESS nº 469/05 e o Regimento Interno do Conselho 6º R, Resolução CFESS nº 470/05;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação da licença do conselheiro Mauri de Carvalho Braga CRESS 10.219, pelo período de 45 dias;

CONSIDERANDO o pedido de reorganização do conselho fiscal;

CONSIDERANDO a aprovação em reunião de Conselho Pleno reunido em 18 de abril de 2024, impõe-se a recomposição dos cargos.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS- 6ª Região/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, em Minas Gerais, passa a ter a seguinte composição:

DIRETORIA: Presidente: Cláudio Henrique Miranda Host CRESS 25.876; Vice-Presidente: Gláucia de Fátima Batista CRESS 2.498; 1º Secretário: Maicon Marques de Paula CRESS 10.193; 2º Secretário: Thaíse Selvas Peixoto Carvalho CRESS 8.475; 1º Tesoureiro: Fábio Cândido Borges CRESS 13.517; 2º Tesoureira: Corina Aparecida de Paiva Vidal CRESS 5.613. CONSELHO FISCAL: Presidente: Cecília Duguet Pinheiro Mageste CRESS 28.825; 1º Vogal: Luciana Soares de Barros Alcântara CRESS 16.585; 2º Vogal: Paula Luísa Rodrigues Dutra CRESS 22.218. SUPLENTEs: Juliana de Almeida Evangelista Barone CRESS 24.559; Márcia Alcida Ribeiro Sacramento CRESS 2.252; Cristiane Cristina Nascimento Flauzino CRESS 21.462; Micheline Pires Sampaio CRESS 4.176; Sandra Eliana da Silva Limonta CRESS 3.379; Klauze Silva CRESS 4.609.

Art. 2º. Revoga-se a Resolução nº. 7888/2024 de 25 de março de 2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO HENRIQUE MIRANDA HORST

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 173, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

ofício". Repdo: LEANDRO BASTOS - CRECI 179.743. 19- Processo-COFECI nº 1259/2023. Recte e Recte: CRECI 24 Região/SP "ex ofício". Repdo: FELIPE GRIZZOLA FLORINDO - CRECI 170.404. 20- Processo-COFECI nº 1315/2023. Recte e Recte: CRECI 24 Região/SP "voluntário". Repdo: JOÃO DE DEUS VIEIRA DE MESQUITA - CRECI 49.790. 21- Processo-COFECI nº 1409/2023. Recte e Recte: CRECI 24 Região/SP "voluntário". Repdo: MARIA APARECIDA SANCHEZ MESQUITA - CRECI 126.342. 22- Processo-COFECI nº 4072/2022. Recte: IGOR ALMEIDA DE JESUS - CRECI 195.777. Recto: CRECI 24 Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 1924/2023. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI 1.5431. Recto: CRECI 1 Região/RJ. 24- Processo-COFECI nº 1925/2023. Recte: LEAL IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI 1.7428. Recto: CRECI 1 Região/RJ. 25- Processo-COFECI nº 1967/2023. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI 1.5431. Recto: CRECI 1 Região/RJ. 26- Processo-COFECI nº 1990/2023. Recte: LEAL IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI 1.7428. Recto: CRECI 1 Região/RJ. 27- Processo-COFECI nº 2012/2023. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI 1.5431. Recto: CRECI 1 Região/RJ. 28- Processo-COFECI nº 2111/2023. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI 1.5431. Recto: CRECI 1 Região/RJ. 29- Processo-COFECI nº 2168/2023. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI 1.5431. Recto: CRECI 1 Região/RJ. 30- Processo-COFECI nº 2014/2023. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI 1.4947. Recto: CRECI 1 Região/RJ.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2025
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.153, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altero o anexo da Resolução nº 1.148, de 28 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução nº 1.148, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no D.O.U. em 13 de março de 2025, Seção 1, Pág. 136, que passa a vigorar conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º As cartilhas de identidade profissional emitidas de acordo com Resoluções anteriores continuaram válidas.

Parágrafo único. Os Creas que ainda possuem insígnias para a confecção de cartilhas de identidade profissional no modelo adotado por Resoluções anteriores, devem continuar a confeccioná-las no modelo antigo, em caráter transitório, até o esgotamento dos estoques de insumos ou a realização de novos processos licitatórios necessários à confecção da cartilha profissional no novo modelo.

Art. 3º Revogam-se as resoluções nºs 48 e 59 da Resolução nº 1.148, de 2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do Conselho

DECISÃO NORMATIVA Nº 123, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regulamento do Conselho, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Institui a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Sistema Confea/Crea e Mútua.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º Os princípios da gestão de riscos compreendem a competência, a integridade, a responsabilidade, o comprometimento, a transparência, a sistematicidade, a melhoria contínua e o alinhamento estratégico.

Art. 3º Os objetivos desta Política incluem a promoção da eficiência e eficácia operacional, o apoio à missão institucional, a consolidação da cultura de gestão de riscos e a qualificação da tomada de decisões.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA PARA A GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A gestão de riscos será baseada no Modelo das Três Linhas, definido por papéis e responsabilidades de forma clara e integrada.

§ 1º A Primeira Linha (unidades operacionais) é responsável pela gestão dos riscos inerentes aos seus processos e pela manutenção dos controles internos.

§ 2º A Segunda Linha (unidades de suporte técnico) é responsável por monitorar, orientar e dar apoio metodológico às atividades da Primeira Linha, garantindo a conformidade e a eficácia dos controles.

§ 3º A Terceira Linha (Auditoria Interna) é responsável por fornecer uma avaliação independente e objetiva sobre a eficácia da governança, da gestão de riscos e dos controles internos.

Art. 5º Os proprietários de riscos são responsáveis por identificar, analisar e avaliar os riscos de seus processos, elaborar planos de ação e monitorar a efetividade dos controles.

Art. 6º É facultada a criação de comitê, no âmbito de cada entidade, responsável por assessorar a alta administração nos aspectos relativos à gestão de riscos.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Conselho Diretor ou Diretoria deve aprovar a Política de Gestão de Riscos e o apetite e a cultura da Entidade, bem como monitorar os riscos críticos e de alto impacto.

Parágrafo único. Os Creas deverão encaminhar ao Confea a Política de Gestão de Riscos e as demais medidas previstas no caput até o último dia útil do mês de julho de cada ano-calandário.

Art. 8º A Presidência é responsável por promover o engajamento e o comprometimento com a gestão de riscos.

Art. 9º A unidade de controle interno, auditoria interna e/ou eventual comitê instituído na Entidade prestará apoio técnico à alta administração, de acordo com suas atribuições.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 10. A gestão de riscos deve ser um processo contínuo de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento.

Parágrafo único. As metodologias e ferramentas devem ser dinâmicas e fornecer informações úteis para a tomada de decisões.

Art. 11. A Matriz de Riscos será utilizada para classificar os riscos em níveis (Crítico, Alto, Moderado, Baixo) com base na probabilidade e no impacto, orientando as estratégias de tratamento.

Art. 12. O Tratamento de riscos deve focar na mitigação, aceitação, transferência ou eliminação, com base na análise custo-benefício e alinhamento ao apetite a riscos.

Art. 13. Os controles internos devem ser implementados para enfrentar os riscos, visando a salvaguarda de ativos e a conformidade.

Art. 14. A comunicação de riscos deve ser clara, objetiva e tempestiva, garantindo a transparência e a prestação de contas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As Entidades do Sistema Confea/Crea e Mútua terão um prazo de até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Decisão Normativa para implementar esta Política, podendo regulamentar aspectos técnico-operacionais em normativos próprios.

Art. 16. Os casos omissos nesta Política serão decididos pela Diretoria ou Conselho Diretor, com apoio técnico da respectiva unidade de controle interno, auditoria interna e/ou eventual comitê instituído na Entidade, conforme o caso.

Art. 17. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.667, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Altero as Resoluções que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

Art. 1º Acrescentar o § 4º ao art. 10 da Resolução nº 1562, de 16 de outubro de 2023 (DOU de 18/10/2023, Seção 1, págs. 220 e 221), com a seguinte redação:

"Art. 10"

§4º O médico-veterinário ou zootecnista titular dos estabelecimentos caracterizados por natureza jurídica equiparada à pessoa física será considerado responsável técnico pelo mesmo, sendo facultada a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica."

Art. 2º Alterar o § 3º do art. 33 da Resolução nº 1475, de 16 de setembro de 2022 (DOU de 19/9/2022, Seção 1, págs. 297 a 300), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33"

§ 3º Os estabelecimentos pertencentes a médico-veterinário ou zootecnista, caracterizados por natureza jurídica equiparada à pessoa física, embora onistatos a registro, serão isentos do pagamento da taxa de registro e da anuidade" (NR)

Art. 3º Revogar o § 2º do art. 43 da Resolução nº 1475, de 16 de setembro de 2022 (DOU de 19/9/2022, Seção 1, págs. 297 a 300).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.668, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Altero a Resolução nº 1600, de 08 de maio de 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

Art. 1º Ficam alterados a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Resolução nº 1600, de 08 de maio de 2024 (DOU de 09-05-2024, Seção 1, págs. 256-259), bem como incluindo parágrafo único ao art. 1º, nos seguintes termos:

Emenda: "Estabelece diretrizes e normas relacionadas à concessão de patrocínios e apoio institucional no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs". (NR)

Art. 1º A concessão de patrocínio ou de apoio institucional pelo Sistema CFMV/CRMVs - compreendendo o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs) - é regida pelas diretrizes e regras contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se também aos CRMVs, que deverão adotar as diretrizes e normas aqui previstas, ajustando-as ao seu âmbito de competência e à sua estrutura administrativa, de modo a assegurar a uniformidade e a efetividade da aplicação no Sistema CFMV/CRMVs". (NR)

Art. 2º A relação dos projetos patrocinados deverá ficar acessível a todos os interessados no Portal de Transparência do respectivo Conselho, resguardados os casos de confidencialidade devidamente justificados". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA CREMEX SEI - Nº 26, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Institui Programa de Recuperação de Crédito no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEX, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução CFM nº 2.374/2023, que fixa regras para cobrança, inscrição e execução dos créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências, combinado com o § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização dos débitos pendentes junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, e visando facilitar a quitação deles por parte dos devedores; resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia Programa de Recuperação de Créditos Físico - PRCF, destinado a promover a regularização de débitos superiores ao estabelecido no art. 8º da Lei nº 12.514/2011, calculado mensalmente, correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) corrigidos pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde outubro de 2021, seja por meio de multirrités de conciliação na Justiça Federal, seja diretamente na tesouraria do CRM, e o programa dar-se-á por opção expressa dos interessados.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal oferecer condições especiais para a regularização de débitos de natureza tributária, devidos ao CRM/BA, de forma a facilitar a regularização financeira das empresas e promover a arrecadação de recursos para o adequado funcionamento dos serviços públicos oferecidos aos contribuintes.

Art. 3º Os interessados em aderir ao PRCF deverão formalizar sua intenção junto ao Financeiro do CRM/BA, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 4º desta Portaria, apresentando a documentação necessária e cumprindo as condições estipuladas para a negociação dos débitos.

Art. 4º A adesão ao PRCF implica na confissão irrevogável do débito e a desistência expressa de qualquer discussão administrativa ou judicial que tenha por objeto o crédito ao qual será aplicada a forma excepcional de pagamento prevista no art. 6º da Resolução CFM nº 2.374/2023.

Parágrafo Único - O prazo para adesão ao PRCF começa a partir do dia da publicação desta Portaria e finaliza no dia 14/11/2025.

Art. 5º O parcelamento do débito, independentemente do tipo, poderá ocorrer em até 12 (doze) vezes, desde que o valor da parcela não seja superior a 20% (vinte por cento) de um salário-mínimo vigente, e será feito mediante assinatura de Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida, conforme estabelecido no Anexo I da Resolução CFM nº 2.374/2023.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 051302509100138

138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

